

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Nº 9/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG no. 1XXXXX0 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado por sua Supervisora, Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 0XX.XX7 2ª Via – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 219.XXX.XXX-72, residente e domiciliada nesta Capital, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, portador do RG nº 31XXXX - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.XXX.XXX-53, com a interveniência do **JUIZ DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado pelo Juiz de Cooperação **JOSÉ MARIA LIMA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 30.XXX.XX8-9– SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 492.XXX.XXX-10, residente e domiciliado nesta Capital, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Teotônio Segurado – Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas/TO, neste ato representada pelos Juízes Federais o Diretor do Foro **GABRIEL BRUM TEIXEIRA** e pelo Vice Diretor do Foro **IGOR ITAPARY PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Portarias/Presi nºs 951/2023 (18505590) e 1010/2023 (18579123), do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante designada simplesmente **JFTO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, AV. LO 4 Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 23XXXXX91 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.XXX.XXX-95, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELAMARIS POSTAL**, portadora do RG. nº 1.0XX.076 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 734.XXX.XXX-68; **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer compromisso entre os partícipes para viabilizar a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Estado do Tocantins, para ampliar o acesso à justiça e à cidadania.

1.2. Considera-se Ponto de Inclusão Digital – PID, qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente instrumento obedece ao disposto no artigo 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 508, de 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. O relacionamento entre os partícipes se dará mediante correspondência oficial.

3.2. Os partícipes indicarão representantes para a coordenação, acompanhamento e execução de suas atividades destinadas ao atendimento do objeto deste Termo.

3.3. Cada Ponto de Inclusão Digital nos municípios será objeto de termo de cooperação específico detalhando a operacionalização, funcionamento e manutenção do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1. São atribuições dos **PARTÍCIPES**:

4.1.1. Designar responsável no âmbito do seu órgão para representação e execução das ações e atividades vinculadas ao presente Termo, bem como dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução.

4.1.2. Propor medidas que permitam o compartilhamento de experiências e fomentar as providências necessárias ao desenvolvimento do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.3. Incentivar a adesão de outros órgãos e entidades públicas ao presente Termo que possuam atividade finalística compatível;

4.1.4. Promover mecanismos com vistas a organizar e operacionalizar as atividades dos Pontos de Inclusão Digital;

4.1.5. Adotar as ações necessárias ao cumprimento do objeto, conforme disponibilidade orçamentária, autonomia e conveniência de cada partícipe;

4.1.6. Resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou de que tiverem ciência em virtude deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas que eventualmente decorram do objeto deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, não implicando em repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1. A qualquer tempo este termo poderá se extinto, mediante denúncia por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;

III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTICÍPES:

8.1. A adesão de novos PARTICÍPES será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, ficando o órgão sujeito à integralidade das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS:

9.1. O presente termo poderá, com a concordância dos partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, visando aperfeiçoar a execução de seu objeto.

9.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos SEI 23.0.000044440-5, bem como às disposições da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Este Termo de Cooperação será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reservado igual direito aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:

12.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias.

12.2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão e fiscalização deste termo ficarão a cargo do Núcleo de Cooperação Judiciária, ao qual compete a articulação e tratativas perante os demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada o u identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

13.3. A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

13.5. Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade

aqui não contemplada.

13.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

13.7. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

13.8. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

13.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

13.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

13.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Termo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

13.12. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

14.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 13.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro de Palmas para dirimir as questões divergentes decorrentes do presente Termo.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento, o qual é assinado pelas partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 07/12/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Brum Teixeira, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Itapary Pinheiro, Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Lima, Juiz de Direito**, em 11/12/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/12/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5554618** e o código CRC **74BA45A0**.
